

POR DENTRO DA LEGISLAÇÃO N.º 09/2023

Informativo atualizado da legislação tributária do Estado do Ceará

Publicações de 01/06/2023 a 30/06/2023

- **LEI N.º 18.399, DE 2023.**

Publicado: 22/06/2023

Efeitos: ALTERA A LEI N.º 12.670, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, E A LEI N.º 18.154, DE 12 DE JULHO DE 2022, QUE ESTABELECE ALÍQUOTAS DO ICMS RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES QUE INDICA.

Norma publicada:

A referida lei trata da dispensa da exigência do ICMS devido nas saídas internas de querosene de aviação – QAV –, ocorridas até 31 de maio de 2023, para as empresas de transporte aéreo de passageiros regular, enquadradas na CNAE sob nº 5111100 (Transporte aéreo de passageiros regular), observadas as condições e os procedimentos dispostos na lei.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **DECRETO N.º 35.487, DE 2023.**

Publicado: 01/06/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO N.º 34.508, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 10.367, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE ACERCA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (FDI).

Norma publicada:

Considerando o disposto no Decreto n.º 34.508, de 4 e janeiro de 2022, que regulamenta a Lei n.º 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), bem como a necessidade de promover ajustes na estrutura do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará, a referida norma alterou o *caput* do art. 6º do Decreto n.º 34.508/2022 para indicar que o **Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (Condec) é presidido pela Casa Civil e composto pelos titulares das Secretarias.**



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

● **DECRETO Nº 35.530, DE 2023.**

Publicado: 19/06/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO Nº 34.508, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 10.367, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE ACERCA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (FDI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

Considerando a necessidade de promover ajustes na legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), para a manutenção de uma eficiente administração das políticas de desenvolvimento econômico e de uma gestão fiscal adequada para atração de investimentos para o Estado do Ceará, a referida norma **alterou dispositivos do Decreto n.º 34.508, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI).**



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **DECRETO Nº 35.547, DE 2023.**

Publicado: 22/06/2023

Efeitos: ALTERA O DECRETO Nº 33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

O referido Decreto deu **nova redação aos itens 150.13, 150.16 e 150.17 e acresceu os subitens 150.29, 150.30 e 150.31 ao Anexo I**, no tocante às **isenções relativas a operações e prestações destinadas à construção, instalação e funcionamento de Centro Internacional de Conexões de Voos – HUB**, em aeroporto internacional localizado neste Estado.

A norma levou em consideração a adesão do Estado do Ceará, a partir de 22 de maio de 2023, ao § 2.º da cláusula segunda pelo Convênio ICMS n.º 67/23, que autoriza os Estados a reduzir o benefício previsto na cláusula primeira como redução de base de cálculo, conforme o atingimento parcial das metas estabelecidas pelo ato normativo indicado no *caput* da referida cláusula.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 2023.**

Publicado: 14/06/2023

Efeitos: ESTABELECE A PRODUÇÃO DOS EFEITOS PARA 1.º DE MAIO DE 2023 DA RENUMERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1.º E ACRÉSCIMO DOS §§ 2.º E 3.º AO ART. 1.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 121, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, REALIZADOS PELO ART. 1.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 9 DE MAIO DE 2023, A FIM DE OPERACIONALIZAR A ISENÇÃO AUTORIZADA PELO CONVÊNIO ICMS Nº 58, DE 31 DE MAIO DE 1996, A PARTIR DA DATA DE INÍCIO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DO ICMS, A SER APLICADO NAS OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS, NA FORMA DO CONVÊNIO ICMS Nº 199, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Norma publicada:

O ato normativo determinou a renumeração do parágrafo único para § 1.º e acréscimo dos §§ 2.º e 3.º ao art. 1.º da Instrução Normativa n.º 121, de 20 de dezembro de 2022, pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 53, de 9 de maio de 2023, indicando que passam a produzir efeitos a partir de 1.º de maio de 2023.

A alteração considerou a produção dos efeitos do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto, é a partir de 1.º de maio de 2023.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 2023.**

Publicado: 14/06/2023

Efeitos: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES (SIMPLES NACIONAL), INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma publicada:

A referida norma rege os procedimentos de fiscalização exercidos pelos agentes fiscais que têm competência para promover ações fiscais sobre as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, visando apurar o descumprimento de obrigação tributária, conforme o disposto na Resolução CGSN n.º 140, de 22 de maio de 2018.

A Instrução Normativa baseia-se na necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e sistemáticos relativos às ações fiscais sobre as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, no âmbito da SEFAZ; bem como na previsão do art. 195 do Código Tributário Nacional (CTN), que afasta a aplicação, para efeitos de legislação tributária, de quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 2023.**

Publicado: 15/06/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2023, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ENERGÉTICOS E ISOTÔNICOS, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A norma acrescentou diversos produtos ao Anexo Único da Instrução Normativa n.º 38, de 14 de abril de 2023, que divulga os valores relativos à venda a consumidor final de energéticos e isotônicos, para efeito de cobrança do ICMS por substituição tributária.

A instrução normativa levou em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes, bem como a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

● **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 67, DE 2023.**

Publicado: 15/06/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE CERVEJAS E CHOPES, PARA EFEITO DE DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A norma acrescentou e alterou diversos produtos no Anexo Único da Instrução Normativa n.º 16, de 23 de fevereiro de 2023, que divulga os valores relativos à venda a

consumidor final de cervejas e chopes, para efeito de cobrança do ICMS por substituição tributária.

A instrução normativa levou em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes, bem como a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 2023.**

Publicado: 15/06/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2022, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A norma acrescentou produtos ao Anexo Único da Instrução Normativa n.º 31, de 22 de abril de 2022, que divulga os valores relativos à venda a consumidor final de água mineral e gelo, para efeito de cobrança do ICMS por substituição tributária.

A instrução normativa levou em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes, bem como a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de

mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 2023.**

Publicado: 15/06/2023

Efeitos: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 14 DE ABRIL DE 2023, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE REFRIGERANTES, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Norma publicada:

A norma **acrescentou um produto ao Anexo Único da Instrução Normativa n.º 37, de 14 de abril de 2023, que divulga os valores relativos à venda a consumidor final de refrigerantes,** para efeito de cobrança do ICMS por substituição tributária.

A instrução normativa levou em consideração o lançamento de novos produtos no mercado por parte de seus fabricantes, bem como a necessidade de manter a legislação estadual atualizada, no que concerne aos preços indicados pelo Controle Fiscal de Preço (COFIP) da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que toma por base os valores médios de mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 2023.**

Publicado: 23/06/2023

Efeitos: ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 04 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI E DISCIPLINA O SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS (SISTEMA TRAMITA) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ.

Norma publicada:

A referida Instrução Normativa acresceu o 16-A e deu nova redação ao art. 27, ambos da Instrução Normativa n.º 35, de 04 de junho de 2020.

A medida atende à necessidade de atualizar a Legislação Tributária do Estado do Ceará **estabelecendo prazos para a resposta de comunicações no âmbito do Sistema de Virtualização e Tramitação de Processos Administrativos Eletrônicos (Sistema Tramita)**, bem como de estabelecer **prazo para a interposição de recursos e pedidos de reconsideração**.

Nesse sentido, a norma estabeleceu o prazo de **até 30 (trinta) dias** para a **interposição de recursos e pedidos de reconsideração** para os quais a legislação específica não estabeleça prazo próprio.

Além disso, no tocante à contagem dos prazos relativos às comunicações eletrônicas, foi estabelecido o prazo de **até 10 dias**, contado da data e hora do envio da comunicação eletrônica, para que a **consulta seja considerada realizada**.



- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71, DE 2023.**

Publicado: 23/06/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS DE ÔNIBUS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2023, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 14.0 DO ANEXO III DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A presente norma visa dar concretude ao disposto no art. 1.º-B da Lei n.º 18.154, de 12 de julho de 2022, que concede crédito outorgado correspondente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem aplicável no cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel na forma que indica.

Ela fundamenta-se no disposto no item 12.0 do Anexo VI do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula terceira do Convênio n.º 002/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, observado ainda o disposto no § 1.º do art. 1.º-B da Lei n.º 18.154/2022, que estabelece quota máxima mensal de 5.820.000L (cinco milhões, oitocentos e vinte mil litros) de óleo diesel para utilização pelas empresas do sistema de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Fortaleza.

Além disso, a Instrução Normativa está em consonância com o Convênio n.º 002/2018, que foi prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2023, pelo Quinto Termo Aditivo, celebrado em 21 de março de 2023.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72, DE 2023.**

Publicado: 23/06/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR COOPERATIVAS DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2023, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº33.040, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Norma publicada:

A referida norma visa dar concretude ao disposto no art. 1.º-B da Lei n.º 18.154, de 12 de julho de 2022, que concede crédito outorgado correspondente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem aplicável no cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel na forma que indica.

Outrossim, leva em consideração ao disposto no item 12.0 do Anexo VI do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e no Convênio SEFAZ/ETUFOR n.º 001/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, observado ainda o disposto no § 1.º do art. 1.º-B da Lei n.º 18.154/2022, que estabelece quota máxima mensal de 5.820.000L (cinco milhões, oitocentos e vinte mil litros) de óleo diesel para utilização pelas empresas do sistema de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Fortaleza.

E, ainda, está em consonância com o Convênio 001/2018, que foi prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2023, pelo Quinto Termo Aditivo, celebrado em 21 de março de 2023.



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 2023.**

Publicado: 23/06/2023

Efeitos: DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DURANTE O MÊS DE JULHO DE 2023, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 14.0 DO ANEXO III DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Norma publicada:

A norma foi editada a fim de dar aplicabilidade ao disposto no art. 1.º-B da Lei n.º 18.154, de 12 de julho de 2022, que concede crédito outorgado correspondente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem aplicável no cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel.

Assim, a Instrução Normativa divulgou as informações necessárias para atender o disposto no item 12.0 do Anexo VI do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula sexta do Termo de Cooperação Técnica 017/2022, celebrado entre o Estado do Ceará e a ARCE, com validade até 31 de dezembro de 2024, que



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**

- **NORMA DE EXECUÇÃO Nº 01, DE 2023.**

Publicado: 29/05/2023

Efeitos: ALTERA A NORMA DE EXECUÇÃO Nº 05, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE DISPOSIÇÕES ACERCA DO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS

ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS DA CÉLULA DE PERÍCIAS TRIBUTÁRIA – CEPET DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT PARA O SETOR DE LOTAÇÃO DA AUTORIDADE FISCAL AUTUANTE NA FORMA PREVISTA NO ART. 108 DA LEI Nº18.185, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Norma publicada:

Considerando a necessidade de esclarecer procedimentos relativos ao encaminhamento de processos administrativos tributários do CONAT para o setor de lotação da autoridade fiscal autuante, a referida norma incluiu os §§ 6.º e 7.º ao art. 2.º à Norma de Execução n.º 05, de 15 de novembro de 2022.

Em resumo, a alteração passou a determinar que, **quando for constatada a necessidade de readequação do pedido anteriormente formulado, antes do envio à autoridade fiscal autuante, o processo será encaminhado para a autoridade julgadora que solicitou a perícia ou outra da mesma instância, a critério do superior hierárquico imediato, sem prejuízo que da análise resulte outra decisão.**



**CLIQUE AQUI
PARA ACESSAR**